DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG N° 3.421, DE 19 DE MAIO DE 2021. Aprova o Encontro de Contas da Média Complexidade Hospitalar para o período de janeiro a dezembro de 2020. A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal n° 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

2011 e considerando: - a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organiza

ção e o funcionamento dos serviços correspondentes; - a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Unico de Saúde/ SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos finan-

ceiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993;

e dá outrasprovidências; - a Lei Federal nº 13.992, de 22 de abril de 2020, que suspende por 120 cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obriga-toriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contra-tualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema

tualizadas pelos prestadores de serviço de saude no amono do Sistema Unico de Saúde (SUS);

- a Lei Federal nº 14.061, de 23 de setembro de 2020, que prorroga até 30 de setembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Unico de Saúde (SUS), estabelecida na Lei nº 13.992, de 22 de abril de

Unico de Saúde (SUS), estabelecida na Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 14.123, de 10 de marco 2021, que altera a Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, e prorroga até 31 de dezembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas equalitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Unico de Saúde (SUS) estabelecida pelo art. 1º da Lei nº 3.992, de 22 de abril de 2020;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.857, de 05 de dezembro de 2018, que aprova a pactuação, a reprogramação, os parâmetros, a carteira de SADT, as regras de transição e as linhas gerais do encontro de contas para a Média Complexidade Hospitalar na PPI Assistencial/MG e dá outras providências:

para a Média Complexidade Hospitalar na PPI Assistencial/MG e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n° 2.884, de 21 de dezembro de 2018, que altera o Anexo VIII da Deliberação CIBSUS/MG n° 2.857, de 05 de dezembro de 2018;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n° 2.896, de 20 de fevereiro de 2019, que aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG n° 2.857, de 05 de dezembro de 2018, e a inclusão de novas diretrizes para a Média Complexidade Hospitalar e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n° 2.911, de 20 de março de 2019, que aprova a alteração do art. 5° da Deliberação CIB-SUS/MG n° 2.896, de 20 de fevereiro de 2019, que aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG n° 2.857, de 5 de dezembro de 2018, e a inclusão de novas diretrizes para a Média Complexidade Hospitalar e dá outras providências;

novas diretrizes para a Média Complexidade Hospitalar e da outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.918, de 22 de março de 2019, que aprova a alteração do Anexo II da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.857, de 5 de dezembro de 2018, que aprova a pactuação, a reprogramação, os parâmetros, a carteira de SADT, as regras de transição e as linhas gerais do encontro de contas para a Média Complexidade Hospitalar na PPI Assistencial/MG e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.070, de 04 de dezembro de 2019,

- a Deliberação LIP-SUS/MO in 3.07/0, de 04 de dezembro de 2019 que aprova as regras para os encontros de contas, a efetivação dos remanejamentos ocorridos em 2019 e a divulgação das informações sobre a execução da programação da Média Complexidade Hospitalar pelos municípios de atendimento no período de janeiro a junhode 2019, no âmbito da Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais; e - a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 274º Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de maio de 2021.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado o encontro de contas da Média Complexidade

DELIBERA:
Art. 1º - Fica aprovado o encontro de contas da Média Complexidade
Hospitalar para o período de janeiro a dezembro de 2020.
§ 1º - Considerando que a partir da competência março/2020 a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema
Unico de Saúde (SUS), define-se por não aplicar o regramento para
apuração do Encontro de Contas.
§ 2º - Diante da suspensão de regras, define-se que a análise consiste
no cálculo da diferença financeira entre valor programado na PPI/MG
e valor produzido no ano de 2020, por município de atendimento, não
cabendo desconto no caso de sobra financeira por não execução.
Art. 2º - As informações sobre a execução da programação da Média
Complexidade Hospitalar, pelos municípios de atendimento, no ano de
2020, estão divulgadas no Anexo I desta Deliberação.
Art. 3º - O valor apurado neste encontro de contas perfaz o montante de
R\$ 13.172.569.34 (treze milhões, cento e setenta e dois mil, quinhentos
e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos), sendo:

1 - R\$ 4.784.521,28 (quatro milhões, setecentos e oitenta e quatro mil,
quinhentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos) referente a tabela
diferenciada adotada sobre a produção aprovada para a Clinica Cirúrgica Eletiva e Procedimentos de Média Complexidade com CID Oncológico, com financiamento de recursos da Média e Alta Complexidade
(MAC), a serem pagos com recursos do tesouro estadual, conforme
regras de Resolução SES/MG a ser publicada.

II - R\$ 8.388.048,06 (oito milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quarenta e oito reais e seis centavos) referente ao extrapolamento apurado
pelos municípios de atendimento no período, a serem bagos com recur-

renta e oito reais e seis centavos) referente ao extrapolamento apurado pelos municípios de atendimento no período, a serem pagos com recursos federais, conforme a seguir:
a) R\$ 3.188.945,25 (três milhões, cento e oitenta e oito mil, novecentos

e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) proveniente de recur-sos alocados no atendimento Estado de Minas Gerais; b) R\$ 5.199.102,81 (cinco milhões, cento e noventa e nove mil, cento e

dois reais e oitenta e um centavos) proveniente do saldo disponível na

dois reais e offenta e um centavos) proveniente do satudo disponívei na conta do Fundo Estadual de Saúde para pagamento do extrapolamento apurado para os prestadores sob gestão do estado. § 1º - A comparação entre valor programado na PPI/MG e valor produzido no ano de 2020, por municipio de atendimento e categoria de programação/subgrupo, estão discriminados no Anexo II desta Deliberação.

ria de programação/subgrupo, estão discriminados no Anexo II desta Deliberação. \$2°-. O saldo da programação da clínica cirúrgica eletiva e procedimentos de média complexidade hospitalar com CID oncológico, no montante de R\$ 16.493.598,18 (dezesseis milhões, quatrocentos e noventa e três mil, quinhentos e noventa e oito reais e dezoito centavos), disponível no teto do município de atendimento após análise entre valor programado e valor produzido em 2020, foi utilizado para cômputo da tabela diferenciada dos procedimentos cirúrgicos eletivos. § 3° - O previsto no § 2° do art. 2° desta Deliberação configura como compensação financeira dentro do próprio teto do município, por definição metodológica, devendo o município atentar para o disposto no art. 1140 da Portaria de Consolidação nº 6/2017. § 4° - A apuração consolidada dos valores da tabela diferenciada, a serem pagos aos municípios de atendimento com recursos estaduais, está disposta no Anexo III desta Deliberação.

com recurso de ronte rederat, estado discriminados no Anexo IV desda Deliberação.

Art. 4º - O pagamento dos ressarcimentos para os municípios de atendimento que apresentaram extrapolamento serão efetivados por meio dos movimentos financeiros na forma de organização 090641 – Encontro de Contas do SIH-MC, em três parcelas, a partir da programação da PPI competência junho (parcela 7).

Parágrafo único – A movimentação financeira relativa aos ressarcimentos a ser realizada na PPI/MG será apenas para os municípios com gestão dos prestadores, uma vez que para os prestadores sob gestão do os pracestadores, uma vez que para os prestadores sob gestão do festado o ressarcimento será pago via saldo de recurso federal em conta do Fundo Estadual de Saúde, em parcela única.

Art. 5º - Considerando a assunção da gestão dos prestadores por parte de alguns municípios no decorrer do ano de 2020 e 2021, tem-se 6 (seis) municípios beneficiários do encontro de contas de 2020, que assumiram a gestão dos prestadores a partir de janeiro de 2020, a saber:

Mudança de gestão	Situação
11/2020	Ressarcimento e Incremento
05/2020	Incremento
02/2021	Ressarcimento e Incremento
03/2020	Incremento
08/2020	Incremento
03/2020	Incremento
	de gestão 11/2020 05/2020 02/2021 03/2020 08/2020

§ 1º - Os municípios que fazem jus ao extrapolamento e/ou incremento deverão repassar aos prestadores o valor a ser recebido, indenizando-os caso não houvesse instrumento contratual formalizado à época da pres-torão dos exprisos.

caso não houvesse instrumento contratual formalizado à epoca da pres-tação dos serviços. § 2º - No caso de mais de um prestador por município de atendimento, cabe o município realizar a distribuição entre os prestadores, observada a legislação e os instrumentos de repasse vigentes, sendo possível acio-nar a SES/MG para suporte nesta análise. Art. 6º - O encontro de contas referente ao ano de 2021, devido a situa-ção de pandemia, será anual, realizado em 2022. Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros na PPI/MG a partir da competência junho de 2021, parcela 7.

a 7.

Belo Horizonte, 19 de maio de 2021.
FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXOS I, II, III e IV DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.421, DE 19 DE MAIO DE 2021 (disponível no sítio eletrônico www.saude. mg.gov.br/cib).

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3 422 DE 19 DE MAIO DE 2021

DELIBERAÇAO CIB-SUS/MG N° 3.422, DE 19 DE MAIO DE 2021. Aprova as Declarações de Comando Único dos municípios de Itabirina e Juatuba que assumirão a gestão de seus prestadores. A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal n° 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

bro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da sadude, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Unico de Saúde/ SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e da outras providências;

nos 8,080, de 19 de setembro de 1990, e 8,689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8,080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras

saude, a assistencia a saude e a articulação interrederativa, e da outras providências; - a Portaria de Consolidação GM/MS nº 01, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Unico de Saúde; - a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de Setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Unico de Saúde;

le Saúde; a Resolução CIT nº 4, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pac-la repris relativas às responsabilidades sanitá-

a Resolução CIT nº 4, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Unico de Saúde (SUS), para fins de transição entre os processos operacionais do Pacto pela Saúde e a sistemática do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP);

a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.349, de 17 de março de 2021, que aprova as regras gerais a serem observadas pelos municípios que desejarem assumir a gestão dos seus prestadores;

a Nota Técnica nº 5/SES/SUBREG-SCP-DPI/2021, que tem o objetivo de orientar sobre a operacionalização do processo de pleito de municípios de acordo com a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.349, de 17 de março de 2021, que aprova as regras gerais a serem observadas pelos municípios que desejarem assumir a gestão dos seus prestadores;

o Termo de Ciência nº 63/2021 da CIB Micro Mantena, de 05 de maio de 2021, referente ao município de Itabirinha;

o Termo de Ciência nº 64/2021 da CIB Micro Betim, de 04 de maio de 2021, referente ao município de Juatuba; e

referente ao município de Juatuba; e - a aprovação da CIB-SUS/MG, em sua 274ª Reunião Ordinária, ocor-

DELIBERA: Art. 1º - Ficam aprovadas as Declarações de Comando Único dos

prestadores.

Parágrafo único - A gestão de que trata o caput deste artigo implica, ao respectivo município, assumir as responsabilidades relativas à seleção, cadastramento, contratação, regulação, controle, avaliação e pagamento dos prestadores utilizando os recursos financeiros de média e alta complexidade (MAC).

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de setembro de 2021, parcela 10.

Belo Horizonte, 19 de maio de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAUDE E

COORDENADOR DA CIR-SUSMIG

COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

21 1484668 - 1

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL REGISTRA AFASTAMENTO PÔR MOTTVO DE LUTO, nos termos da alinea "b", do art. 201 da Lei 869, de 5/7/1952, por oito dias dos servidores: MASP. 375679-8, FRANCISCO MARTINS DE ALMEIDA, a partir de 12/05/2021; MASP. 349005-9, MARIANE ALVES MOREIRA, a partir de 29/04/2021.

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.417, DE 19 DE MAIO DE 2021. Aprova a adequação na Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais (PPI/MG) para suprir o déficit no Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais. A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

2011 e considerando:
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Unico de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde: ceiros na área da saúde:

cerros na área da saúde; - a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regula-menta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas

saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo, revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outrasprovidências; - o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulaçãointerfederativa; - a necessidade de adequação do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais ao banco do Sistema de Controle do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (SISMAC); - o valor negativo programado para o atendimento Estado de Minas Gerais (EMG) e alguns municípios na Forma de Organização 90615 – Recursos disponíveis para futuras programações;

- a não incorporação do recurso de fonte estadual na PPI/MG pre-visto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 461, de 19 de junho de 2008 e a decisão de utilizar o recurso federal destinado ao HEMOMINAS para cobrir esse déficit na PPI/MG até que haja incorporação de novos recur-sos federais para os serviços prestados pelo HEMOMINAS; - os déficits gerados pelos impactos dos remanejamentos de cotas fisi-cas e, consequentemente, financeira, realizados na PPI/MG ao longo dos anos;

a necessidade de dar transparência ao valor real previsto na PPI/MG

a necessidade de dai transparatica do vario real provisca da l'aliante para os municípios de atendimento;
 a proibição por parte do Ministério da Saúde de envio do "Quadro 02 – PPI Assistencial - Detalhamento dos valores programados na SES

02 – PPI Assistencial - Detalhamento dos valores programados na SES (valores anuais)" com valores negativos;
- as discussões realizadas no âmbito do Grupo Gestor da PPI/MG;
- a Nota Técnica nº 6/SES/SUBREG-SCP-DPPI/2021, que trata da reorganização na Programação Pactuada Integrada (PPI/MG) dos recursos vinculados às portarias ministeriais programadas nos subgrupos 990, 991, Portaria nº 3.777/2020 e Forma de Organização 904255; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 274º Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de maio de 2021.

DEL IBERA:

DELIBERA

nda em 19 de maio de 2021.

DELIBERA:
Art. 1º - Fica aprovada a adequação na Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais (PPI/MG) para suprir o déficit no Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – A adequação de que trata o caput deste artigo refere-se à ajustes financeiros na PPI/MG para zerar o valor negativo programado para o atendimento Estado de Minas Gerais (EMG) e alguns municípios na Forma de Organização 090615 - Recursos disponíveis para futuras programaçõesna PPI/MG.

Art. 2º - O valor utilizado para suprir o déficit financeiro corresponde ao montante anual de RS 3,939,007,70 (três milhões, novecentos e trinta e nove mil, sete reais e setenta centavos), considerando o valor negativo identificado na Forma de Organização 90615 - Recursos disponíveis para futuras programações, competência abril/2021, conforme previsto no Anexo I.

§ 1º - O montante financeiro para o ajuste de que trata esta Deliberação

revisto no Anexo I.

1º - O montante financeiro para o ajuste de que trata esta Deliberação

é oriundo de diferentes Formas de Organização, sendo: I – R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) oriundo da Forma de Organi-

1– RS 1.000.1000.000 (Ilm Imina de Teals) ortundo da Forma de Organização 90645 - Reserva Técnica/Remanejamentos; II – R\$ 47.313.48 (quarenta e sete mil, trezentos e treze reais e quarenta e oito centavos) oriundo da Forma de Organização 99127 Portaria nº 2.466, de 16 de setembro de 2019 - Ajuste de Tabela; e II – R\$ 2.891.694,22 (dois milhões, oitocentos e noventa e um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos) oriundo da Forma de Organização 990123 Portaria GM nº 3.163/2011 - Rede de Atencão às Lirgências.

Atenção às Urgências. § 2° - A metodologia utilizada encontra-se descrita no Anexo II desta

§ 2º - A intetuorogia di interpreta de la competencia de sua publicação, Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros na PPI/MG a partir da competência junho de 2021, parcela 7.
Belo Horizonte, 19 de maio de 2021. a 7.

Belo Horizonte, 19 de maio de 2021.
FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXOS Le II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG № 3 417 DE 19

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG N° 3.424, DE 19 DE MAIO DE 2021. Homologa a implantação do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) Regional Manhumirim que menciona. A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

2011 e considerando:
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Unico de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

nos s.000, de 1904, e de setembro de 1990, e so.093, de 27 de junho de 1993, e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências:

providências;
- a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que a Portaria de Consolidação nº 2, de 26 de sectimo de 2017, que spõe sobre a Consolidação das normas sobre as políticas nacionais saúde do Sistema Unico de Saúde - Anexo XV: Política Nacional Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (Origem: PRT MS/GM a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dis-

põe sobre a Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Unico de Saúde - Anexo X – Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (RENAST) (Origem: PRT MS/GM 1679/2002 e PRT MS/ GM 2738/2009). GM 2728/2009);

- a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência de consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência de consolidação das setembro de 2017, que trata da Consolidação das setembro de 2017, que trata de Consolidação das setembro de 2017, que trata de Consolidação das setembro de 2017, que trata de Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência de Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência de Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência de Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência de Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência de Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência de Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência de Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência de Consolidação das serviciamentos de Consolidação da Serviciamento da Consolidação da Consolidação

da Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Unico de Saúde. Capítulo V – Do financiamento da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (RENAST) (Origem: PRT MS/GM 2728/2006) e Título III: do custeio da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Origem: PRT MS/GM 204/2007); - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.803, de 13 de novembro de 2018, que homologa a desabilitação dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador que menciona; - a pactuação CIR Manhuaçu nº 601, de 12 de dezembro de 2019 – Pactuação da implantação do Cerest Regional no município de Manhumirim (Região de Manhuaçu) e do Projeto de Trabalho para o seu funcionamento;

funcionamento; - a Resolução CES/MG nº 72, de 14 de dezembro de 2020. Dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2020-2023; e - a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 274ª Reunião Ordinária, ocor-

em 19 de maio de 2021.

DELIBERA.

Art. 1º – Homologar a implantação do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) de abrangência regional, no Município de Manhumirim, no âmbito da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (RENAST).

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 19 de maio de 2021.
FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

DELIBERAÇÃO CIR-SUS/MG Nº 3 409 DE 19 DE MAIO DE 2021 Aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.962, de 17 de julho de 2019, que aprova as regras de custeio complementar, por meio de ressarcimento de antifungicos, aos estabelecimentos de Saúde do Estado de Minas Gerais, habilitados no Sistema Unico de Saúde (SUS) como Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), e contros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), e aos estabelecimentos autorizados a realizar transplantes pelo SUS, e dá outras providências.

plantes pelo SUS, e da outras providencias.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8,080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de

2011 e considerando: - a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as

condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organiza-ção e o funcionamento dos serviços correspondentes; - a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Unico de Saúde/ SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municipios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993 e dá outras providências: 1993; e dá outras providências;
a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o

Código de Saúde do Estado de Miner Gerais; - o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organi-zação do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a

assistência à saúde e a articulação interfederativa; - o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, conso-

lidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do

Unico de Saúde;
- a Portaria MS/SAS nº 1.399, de 17 de dezembro de 2019, que redefine os critérios e parâmetros referenciais para a habilitação de esta-belecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia no âmbito

· a Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de Setembro de 2017, consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do S

Unico de Saude; - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.846, de 05 de dezembro de 2018, que aprova o Plano da Rede de Atenção em Oncologia - Diagnóstico e Diretrizes - para o Estado de Minas Gerais; - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.962, de 17 de julho de 2019, que

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.962, de 17 de julho de 2019, que aprova as regras de custeio complementar, por meio de ressarcimento de antifúngicos, aos estabelecimentos de Saúde do Estado de Minas Gerais, habilitados no Sistema Unico de Saúde (SUS) como Unidades de Assistência de Alta Complexidade (UNACON) e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), e aos estabelecimentos de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), e aos estabelecimentos de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), e aos estabelecimentos de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), e aos estabelecimentos de COSON de CACON, e aos estabelecimentos de C lecimentos autorizados a realizar transplantes pelo SUS, e dá outras

a Resolução SES/MG nº 6.784, de 17 de julho de 2019, que dispõe sobre as regras de custeio complementar, por meio de ressarcimento de antifúngicos, aos estabelecimentos de Saúde do Estado de Minas Gerais, habilitados no Sistema Único de Saúde (SUS) como Unidades de Assistência de Alta Complexidade (UNACON) e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), e aos estabelecimentos autorizados a realizar transplantes pelo SÚS, e dá outras

a necessidade de alternativas de financiamento que promova o acesso ao tratamento e a redução da mortalidade por complicações relaciona-das por infeções fúngicas em usuários em tratamento em onco-hema-tologia e devido à intercorrências clínicas pós-transplantes de medula

óssea e órgãos sólidos; e - a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 274 ª Reunião Ordinária, ocorem 19 de maio de 2021

DELIBERA:
Art. 1º - Fica aprovada a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2,962, de 17 de julho de 2019, que passa a vigorar nos termos do Anexo Unico desta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 19 de maio de 2021.
FÁBIO BACHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3 409 DE 19 DE MAIO DE 2021 (disponível no sítio eletrôn

mg.gov.0r/cio).

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.517, DE 19 DE MAIO DE 2021.
Altera a Resolução SES/MG nº 6.784, de 17 de julho de 2019, que dispõe sobre as regras de custeio complementar, por meio de ressarcimento de antifungicos, aos estabelecimentos de Saúde (SUS) como Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNA-CON) e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), e aos estabelecimentos autorizados a realizar transplantes pelo SUS, e dá outras providências;
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos 1 e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a orga-

as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providencias; - a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Unico de Saúde/ SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos finan-cirios na área de saúde/

eiros na área da saúde; - a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulaa Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

providências; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.409, de 19 de maio de 2021, que aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.962, de 17 de julho de 2019, que aprova as regras de custeio complementar, por meio de ressarcimento de antifúngicos, aos estabelecimentos de Saúde do Estado de Minas Gerais, habilitados no Sistema Único de Saúde (SUS) ristado de Minas Gerais, habilitados no Sistema Único de Saúde do como Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), e aos estabelecimentos autorizados a realizar transplantes pelo SUS, e dá outras providências.

RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o item 7.3 - Fluxo para ressarcimento, do Anexo I da Resolução SES/MG nº 6.784, de 17 de julho de 2019, que passa a vigorar com a redação disposta no Anexo Unico dessa Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de maio de 2021.

FÁBIO BACHERETTI VITOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.517, DE 19 DE MAIO DE 2021 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov. br).

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL FÉRIAS PRÊMIO - TORNA SEM EFEITO TORNA SEM EFEITO o ato de gozo de férias prêmio referente ao (s) servidor (es): Masp 349415-0, RILDO AFONSO, NEVES, publicado em 23/01/2021, por 3 mês (es) referente (s) ao 6º quinquênio a partir de 28/08/2021

21 1484774 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.419. DE 19 DE MAIO DE 2021 Aprova o desbloqueio de metas na programação da média complexi-dade hospitalar na Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organiza-ção e o funcionamento dos serviços correspondentes;

